

Procedimento Administrativo n° 05.22.0008.0001341/2026-34
Documento id. 07377056

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado de ofício por este Promotor de Justiça, a fim de formalizar e documentar a fiscalização da entidade de acolhimento denominada xx em cumprimento a Resolução CNMP nº 293/2024, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O procedimento administrativo se iniciou em 24 de fevereiro de 2026.

Ao Id 06927246 consta o relatório de inspeção de primeiro semestre elaborado pela Equipe Técnica do Craai Barra do Piraí.

Realizada a inspeção de primeiro semestre em 14 de abril de 2026 por este Membro, juntamos aos autos o formulário enviado ao Conselho Nacional do Ministério Público via Sistema de Fiscalizações – MPRJ.

Concomitantemente à tramitação do presente procedimento administrativo, no acervo da PJ de Engenheiro Paulo de Frontin encontra-se em processamento o procedimento administrativo nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx cujo objeto é o de promover a regularização das pendências apontadas no relatório de fiscalização da xxxda Comissária de Infância da Infância, da Juventude e do Idoso da Vara Única de Engenheiro Paulo de Frontin. Ao PA retro citado, juntamos cópias do relatório de inspeção de primeiro semestre elaborado pela Equipe Técnica do Craai Barra do Piraí e do formulário enviado ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Este é o relato do essencial, em atendimento ao art. 43, inciso III, da Lei nº 8.625/93 e ao art. 118, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 106/2002.

Da análise dos autos do procedimento em questão, depreende-se que inexistem razões que justifiquem o seu prosseguimento. Isso porque, tal como acima relatado, trata-se de procedimento instaurado a fim de formalizar e documentar as inspeções realizadas no ano de 2026 na xx nos moldes da Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011, e Recomendação CGMP nº 01, de 28 de janeiro de 2020.

Neste turno o prosseguimento deste procedimento administrativo perdeu o seu objeto, uma vez que a fiscalização de segundo semestre, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução CNMP nº 293/2024, ocorrerá tão somente entre os meses de setembro e novembro. Não se justificando, portanto, a manutenção deste PA até o final do ano apenas para operacionalizar a segunda inspeção.

Em respeito ao princípio da eficiência e da obrigação prevista na Resolução CNMP 293/2024 a fiscalização da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx será mais bem realizada com a instauração de novos procedimentos administrativos para cada semestre do ano civil. Assim o objeto de cada inquisição será mais bem delimitado e restrito a eventual necessidade de regularização de pendência e a adoção de medidas judiciais será mais assertiva e pontual.

Deste modo, este Órgão de Atuação, em caso de confirmação da promoção de arquivamento pelo E. Conselho Superior do MPRJ, irá instaurar futuros procedimentos administrativos para cada semestre do ano civil com o objetivo de atender a Recomendação CGMP nº 01, de 28 de janeiro de 2020.

Na atual fase procedimental, por conseguinte, revela-se aplicável o disposto no art. 36, da Resolução GPGJ 2.227/2018: “Art. 36. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o órgão de execução, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial ou de qualquer outra medida, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do procedimento administrativo”.

Ante todo o acima exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO deste feito, e



determina-se a remessa desta promoção ao E. Conselho Superior do Ministério Público, de modo a dar-lhe ciência acerca de seu conteúdo, nos moldes do disposto no art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Dê-se publicidade a esta promoção de arquivamento, a fim de levar o conteúdo desta ao conhecimento dos eventuais interessados.

No mais deverá ser observado o teor do recente Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público.

Por fim, archive-se o presente feito internamente, nos moldes do que prevê o art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de junho de 2026

IVANY DE SOUZA BASTOS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 1572